

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Fernando dos Santos Almeida, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., nomeado pelo Despacho n.º 6497/2023, de 2 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2023, com poderes para o ato, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 761/2023, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto de 2023, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

Aveiplano - Arquitectura e Engenharia, Lda., com sede na Estrada de Vilar, n.º 30-A, 1.º Andar, 3810-195 Aveiro, pessoa coletiva n.º 506 126 285, com o capital social de 50.000,00 €, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal da sociedade e procurador da mesma, como poderes para o ato, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Os encargos plurianuais para a execução do presente contrato encontram-se inscritos projeto plurianual legalmente aprovado n.º 12317 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis do Orçamento de Estado e são encargos exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a Recuperar Portugal e o IHRU, I.P.
- b) Sendo os encargos para a execução do presente contrato exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a Recuperar Portugal e o IHRU, I.P. resultou dispensada a autorização prévia prevista no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mantida em vigor pelo artigo 39.º e 40.º da LOE2023, de acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, em atenção ao disposto no artigo 153.º do DLEO2023.
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 22 de junho de 2023, exarado na informação n.º INT.IHRU/2023/11263, datada de 06 de junho de 2023 foi aprovada a abertura do procedimento

PA.130.2023.0000507 – Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para as operações PIA.01, PIA.02, PIA.06, PIA.08, PIA.12, PIA.13, PIA.14 em Almada, PIS.A5, PIS.A8, PIS.B0 em Setúbal e D94.04 em Lisboa, constituído por 11 (onze) lotes, por concurso público com publicação no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual;

- d) O anúncio do procedimento com o n.º 10980/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 127, de 03 de julho de 2023, Parte L e o anúncio do procedimento com o n.º 2023/S 126-400918, publicado no dia 04 de julho de 2023 no JOUE - JO/S S126;
- e) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 16 de novembro de 2023, exarada sobre a informação com o n.º INT.IHRU/2023/21737, datada de 15 de novembro de 2023, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a prestação de serviços objeto do presente Contrato e aprovada a minuta para a celebração do mesmo.

É celebrado o presente Contrato que decorre dos considerandos supra e que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra, referentes ao procedimento, designado por **“PA.130.2023.0000507 Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para as operações PIA.01, PIA.02, PIA.06, PIA.08, PIA.12, PIA.13, PIA.14 em Almada, PIS.A5, PIS.A8, PIS.B0 em Setúbal e D94.04 em Lisboa”**, nos termos das Especificações Técnicas e Caderno de Encargos da prestação de serviços, proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e demais legislação em vigor aplicável ao serviço objeto do Contrato.
2. As prestações relativas aos serviços identificados no número anterior correspondem ao seguinte lote:
 - **Lote 10– PC.130.2023.0000929:** Aquisição de Serviço de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada PIS.B0 Rua do Monte.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

O custo total pela prestação objeto do presente contrato é de **€ 99.429,00 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e nove euros)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual previsto na cláusula anterior.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IHRU, I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago de acordo com as seguintes condições:
 - a) O pagamento é realizado mensalmente;
 - b) O valor mensal a pagar é determinado pelo quociente do valor global dos honorários, pelo número de meses correspondente ao prazo de execução da prestação de serviço;
 - c) O primeiro pagamento ocorre depois de efetuada a consignação da obra;
 - d) O segundo pagamento e seguintes até ao penúltimo pagamento, ocorrer no final de cada mês;
 - e) O último pagamento ocorre após a elaboração do relatório técnico e do auto de vistoria para a receção provisória da obra;
4. O pagamento das prestações objeto do presente Contrato, nas condições atrás referidas, será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Em caso de discordância por parte do IHRU, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Em caso de atraso do IHRU no cumprimento das suas obrigações pecuniárias emergentes do Contrato a celebrar, tem a entidade adjudicatária o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

8. No cumprimento das regras de emissão de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, o Segundo Outorgante submete as faturas devidas no âmbito do presente Contrato para a aplicação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

Cláusula Quarta

Vigência do Contrato

O presente contrato tem a duração de 510 dias, a iniciar na data do início da execução da empreitada e a concluir 30 dias após a conclusão da empreitada que compõe a prestação de serviços, mantendo-se em vigor nos termos do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Quinta

Local

1. Os serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em obra são prestados na obra da Empreitada PIS.B0 Rua do Monte, sita no Quarteirão definido pelas ruas do Monte e Antigo Olival e Av. da Bela Vista, em Setúbal.
2. As reuniões de colaboração e coordenação previstas na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos serão realizadas ordinariamente no local da prestação de serviços ou, excecionalmente, no Departamento de Promoção e Reabilitação do Sul (DPRS), nas instalações do IHRU em Lisboa.

Cláusula Sexta

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

Tratamento de dados pessoais em Subcontratação

1. As Partes concordam que no âmbito do contrato a celebrar, o IHRU, I.P., atua como Responsável pelo tratamento, e a entidade subcontratada atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos ao contrato a celebrar, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do contrato e apenas para esse fim.
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
8. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que recorra para a prestação dos tratamentos sob o contrato.
9. O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
10. O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.
11. O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
12. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.
13. O Subcontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
14. O Subcontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.

15. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
16. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome
17. conhecimento de uma violação de dados pessoais.
18. O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito do contrato.
19. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
20. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
21. O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.
22. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes, no contrato a celebrar indicam os respetivos endereços de correio eletrónico, nos seguintes termos:
23. IHRU, I.P.: [REDACTED] ([REDACTED]);
24. ENTIDADE: AVEIPLANO - ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA. - [REDACTED] [REDACTED].

Cláusula Oitava

Confidencialidade

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a respeitar a confidencialidade da informação e eventuais documentos que lhe sejam fornecidos no âmbito da execução do serviço e contrato, garantindo, de igual modo, que qualquer pessoa ou entidade ao seu serviço que, a qualquer título, tenha acesso a essa informação e documentos cumpre este dever de confidencialidade e sigilo.

Cláusula Nona

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos do procedimento pré contratual identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Cláusula Décima Terceira

Equipa de Fiscalização

A equipa de Fiscalização da prestação objeto do contrato é assegurada pelo Eng.º [REDACTED] [REDACTED] inscrito como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros da Região Centro e agrupado na especialidade de Engenharia Civil, com a Cédula Profissional n.º [REDACTED] que na equipa terá a função de Diretor da Fiscalização; pelo Eng.º [REDACTED] inscrito como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros da Região Norte e agrupado na especialidade de Engenharia Civil, com a Cédula Profissional n.º [REDACTED] que na equipa terá a função de Fiscal Civil; pela Técnica Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, [REDACTED] que na equipa terá a função de Coordenador de Segurança em Obra; pelo Eng.º [REDACTED] inscrito como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros Técnicos, integrando o Colégio de Engenharia e Sistemas de Potência, com o n.º de membro [REDACTED] que na equipa terá a função de Responsável pelas Instalações Elétricas, Telefónicas, Segurança; e, pelo Eng.º [REDACTED] inscrito como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros da Região Sul, e agrupado na especialidade de Engenharia Mecânica, com a Cédula Profissional n.º [REDACTED] que na equipa terá a função de Responsável pelas Instalações Mecânicas.

Cláusula Décima Quarta

Tribunal Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por assinatura eletrónica, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

Assinado por FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA
em 28-11-2023 12:14
Assinatura Qualificada do Cidadão
(até 10 March 2031)

O Segundo Outorgante

Assinado por [REDACTED]
Num. de Identificação [REDACTED]
Data: 2023.12.12 18:32:20+00'00'